



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 074 / 2001

Em, 03 Setembro de 2001.

*CONCEDE AUMENTO DE
VENCIMENTO AOS PROFESSORES E
ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO DO
MUNICÍPIO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL, Faço saber que a Câmara Municipal de **CUITÉ DE MAMANGUAPE** aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Constitucional, sanciono a presente LEI.

ART. 1.º - É concedido aumento de vencimento no valor único de R\$ 40,00 (quarenta reais) incidente sobre o salário básico das CLASSES "A" e "B" DE PROFESSORES e ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO definidas nos artigos 1.º, I, 2.º, 3.º, da Lei n.º 028/98, de 23 de Março de 1998;

ART. 2.º - Os efeitos da presente Lei incidirão sobre os demais artigos da Lei, acima, referida que criou o plano de Cargos e Remuneração do Magistério Público Municipal;

ART. 3.º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei, ocorrerão a conta dos Recursos do FUNDEF;

ART. 4.º - Os efeitos desta Lei retroagem a 1.º de Julho de 2001.

ART. 5.º - Esta Lei entra em vigor nesta data de sua aprovação;

ART. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Cuité de Mamanguape, 03 de Setembro de 2001.


NEMEZIO AUGUSTO DE MEIRELES
-PREFEITO-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 074 / 2001

Em, 03 Setembro de 2001.

CONCEDE AUMENTO DE
VENCIMENTO AOS PROFESSORES E
ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO DO
MUNICÍPIO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, Faço saber que a Câmara Municipal de **CUITÉ DE MAMANGUAPE** aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Constitucional, sanciono a presente LEI.

ART. 1.º - É concedido aumento de vencimento no valor único de R\$ 40,00 (quarenta reais) incidente sobre o salário básico das CLASSES "A" e "B" DE PROFESSORES e ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO definidas nos artigos 1.º, I, 2.º, 3.º, da Lei n.º 028/98, de 23 de Março de 1998;

ART. 2.º - Os efeitos da presente Lei incidirão sobre os demais artigos da Lei, acima, referida que criou o plano de Cargos e Remuneração do Magistério Público Municipal;

ART. 3.º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei, ocorrerão a conta dos Recursos do FUNDEF;

ART. 4.º - Os efeitos desta Lei retroagem a 1.º de Julho de 2001.

ART. 5.º - Esta Lei entra em vigor nesta data de sua aprovação;

ART. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Cuité de Mamanguape, 03 de Setembro de 2001.


NEMEZIO AUGUSTO DE MEIRELES
-PREFEITO-